

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 579/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 104/23 - AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação, ao Município de Nova Tebas, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de Nova Tebas, com dispensa de licitação, do imóvel situado no quadro urbano do Distrito de Poema, Município de Novas Tebas, registrado sob a matrícula nº 6.756 do Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Ribas, com área de 5.361,34 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** As custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

**Art. 3º** O Escritório Regional de Guarapuava - ERGP, da COHAPAR, fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **10419.914.3980CohaparNovaTebas.pdf**.

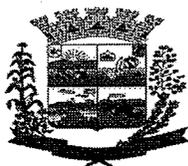
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/07/2023 14:06.

Inserido ao protocolo **19.914.398-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/07/2023 10:34.

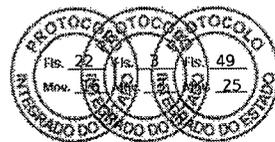


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d8648908fef4a278ec4a36f537ee2ecd**.



Prefeitura Municipal de  
**Nova Tebas**



Ofício nº 92/2021 Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras

Nova Tebas, 16 de dezembro de 2021

Ao senhor  
Jorge Lange  
Presidnete da COHAPAR  
Curitiba/PR

**Assunto:** Reversão da area Matricula 6.756

Prezado Diretor

Cumprimentando- o cordialmente, através do presente agradecemos Vossa Senhoria, pelos relevantes serviços prestados em Nosso Município.

Na oportunidade, solicitamos a possibilidade de atendimento a esse município com a reversão do terreno cuja matricula 6.756 situado no quadro urbano do Distrito de Poema.

Tal pedido Justifica-se que o municipio tem interesse no terreno para construção de habitação para familias de baixa renda. Estamos trabalhando com projeto para construção de unidades habitacionais em pré fabricado. Temos interesse de implantar essas habitacões nessa area, possuimos uma fabrica de bloco estrutural para construções da mesma.

Na certeza de contar com Vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamos-nos a disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento do Município de Nova Tebas.

Atenciosamente,

**Clodoaldo Fernandes dos Santos**  
Prefeito Municipal de Nova Tebas

Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras.  
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná

Fone (42) 3643-1109 - 25 - CNPI: 80.620.172/0001-05 e-mail:

Este documento foi assinado digitalmente por Clodoaldo Fernandes Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A77D-B50F-EC52-E332.

Este documento foi assinado digitalmente por Clodoaldo Fernandes Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A77D-B50F-EC52-E332.

Inserido ao protocolo 17.031.514-6 por: Elmar Vornes em: 16/12/2021 15:57.

Inserido ao protocolo 19.914.398-0 por: Anderson Luiz do Carmo em: 23/01/2023 16:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 2384c807adf8307f5efe30ef560f13c7.

Inserido ao protocolo 19.914.398-0 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/07/2023 10:35. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 59c93deef15d7d043029d4276d1e8fd.

MENSAGEM Nº 104/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a Companhia de Habilitação do Paraná - COHAPAR a efetuar doação, ao Município de Nova Tebas, do imóvel situado no quadro urbano do Distrito de Poema, Nova Tebas, registrado sob a matrícula nº 6.756 do Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Ribas, com área de 5.361,34 m<sup>2</sup>.

A proposta atende ao interesse público, eis que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e econômicas, além da efetivação do direito social à moradia, sendo que os imóveis a serem doados ao município serão destinados à implantação de unidades habitacionais pré-fabricadas.

A medida foi aprovada em reunião da Diretoria Executiva da COHAPAR, celebrada no dia 19 de dezembro de 2022, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 089/2022.

Ainda, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prof. 19.914.398-0

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 11 JUL 2023

Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10920/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de julho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 579/2023 - Mensagem nº 104/2023**.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10920** e o código CRC **1D6F8A9E1A0A6AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10925/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10925** e o código CRC **1C6C8B9C1A0F7DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6995/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2023, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6995** e o código CRC **1D6D8E9A1E0B7AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4044/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI 579/2023

–

PL Nº 579/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 104/2023

*Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação, ao município de Nova Tebas, do imóvel que especifica.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 579/2023, objetiva autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação de imóvel ao município de Nova Tebas, trazendo a sua definição e determinando que as custas e emolumentos decorrentes de regularizações cartoriais e tabelionais correrão por conta do município.

A proposta atende ao interesse público, eis que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e econômicas, além da efetivação do direito social moradia, sendo que os imóveis a serem doados ao município serão destinados a implantação de unidades habitacionais pré-fabricadas.

–

–

–

–

–

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante sua iniciativa ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

**Art. 10.** *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

*I – doação:*

*a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

**Art. 76.** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I—tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização necessária, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público na sua justificativa, que o município tem interesse no terreno para construção de habitação para famílias de baixa renda.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 08 de agosto de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO**

**Relator**



**DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4044** e o código CRC **1E6E9B1A5C2F2FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11199/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 579/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de agosto de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11199** e o código CRC **1B6A9B1B5D2E5FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7144/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7144** e o código CRC **1B6B9B1B5D2C5EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2682/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 579/2023

**Autor: Poder Executivo**

**Mensagem nº. 104/2023**

**AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 104/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao município de Novas Tebas, do imóvel que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Tuneiras Do Oeste, a proposta atende ao interesse público, eis que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e econômicas, além da efetivação do direito social moradia, sendo que os imóveis a serem doados ao município serão destinados à implantação de unidades habitacionais pré-fabricadas.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por estarem presentes todos os requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa, indo de encontro ao interesse público na forma do melhor direito.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO**

**Relator Batatinha**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2682** e o código CRC **1F6F9E2F6B4A4BE**